

Lei n.º 378/62

Disposto sobre concessão de abono de 40% (quarenta por cento) a todos os Funcionários e Servidores do Município - efetivos, mensalista, diaristas e interinos. A Câmara Municipal de Teraz, de Vasconcelos, Secreta e Promulgou a seguinte Lei: - Artigo 1.º - Fica concedido, a todos os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Teraz, de Vasconcelos, efetivos, interinos, ex-transumerários, mensalista, diaristas e contratados, um abono de 40% (quarenta por cento) sobre o atual vencimento decorrente da Lei Municipal n.º 346/61, a partir do dia 1.º (primeiro) de janeiro do corrente ano de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) e com vigência até a reestruturação da Lei Municipal acima citada. Artigo 2.º - O prêmio abono será dado não será incorporado aos vencimentos normais e sobre o mesmo não haverá descontos para qualquer Instituto de Previdência.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrá por conta de verba própria constante do Orçamento vigente, suplementada, se necessário oportunamente. Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teraz, de Vasconcelos, aos 9 de março de 1962

Wilton Lourenço Sabag
1.º Secretário

Waldomiro Alujano
Presidente da Câmara

José Frevisani
2.º Secretário

Registrada em livro próprio e publicada, por ofício, na Portaria da Câmara Municipal de Teraz, de Vasconcelos, na data supra.

Carlos Augusto Martilho
Diretor da Secretaria.